LEI Nº1.271, DE 08 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Município de Carneirinho a adquirir parte de imóvel rural, que menciona, e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho autorizado a adquirir, através de compra e venda, ou desapropriação judicial ou amigável, o seguinte imóvel rural:

Área: 01,4089 hectares (14.089,00 m2)

Proprietário: Silvio Luiz de Oliveira e Outros

Divisas e Confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa da rodovia municipal Realino Alves de Oliveira, segue confrontando com o remanescente de Silvio Luiz de Oliveira e Outros, com os seguintes rumos e distancias: rumo 61° 41' 46" SE em 51,17 metros, rumo 89° 37' 31" NE em 831,38 metros, rumo 85° 43' 47" NE em 132,61 metros e rumo 87° 52' 46" NE em 49,16 metros; Deflete à direita, segue por cerca de arame, confrontando com terras de propriedade de Deusdete José Severo, com o rumo 89° 37' 31" SW em 166,43 metros; Segue por cerca de arame, confrontando com terras de propriedade de João Longuinho de Oliveira, com o rumo 89° 37' 31" SW em 532,89 metros; Segue por cerca de arame, confrontando com terras de propriedade de Julia Glasiela Beralda Meira, com o rumo 89° 37' 31" SW em 351,50 metros; Deflete à direita, segue margeando a rodovia municipal Realino Alves de Oliveira, com o rumo 349° 41' 28" NW em 42,14 metros, até o marco inicial da descrição deste perímetro.

Matrícula nº:17.956 – SRI de Iturama/MG

Art. 2º - Referido imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal e se destina a construção de um anel viário no Distrito de São Sebastião do Pontal.

Art. 3º - O imóvel poderá ser adquirido pelo valor de R$55.308,05 (cinquenta e cinco mil, trezentos e oito reais e cinco centavos), na forma do laudo de avaliação elaborado pela comissão municipal de avaliação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação existente no orçamento vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da transmissão do referido imóvel correrão à conta da municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 08 de julho de 2.014.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I